



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 2163



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 83/2014

Palmas, 5 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 40/2014, de 5 de novembro de 2014, que institui a promoção especial por tempo de efetivo serviço no Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO.

A medida tem por finalidade disciplinar a promoção especial em função do tempo de permanência do Praça ativo na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Em direção a tal norte, partiu-se do período mínimo de quinze anos de efetiva atividade na Corporação para que o Soldado, de comportamento conceituado pelo menos como bom, possa galgar promoção à Graduação de Cabo.

Para ser promovido a 3º Sargento, exige ao Cabo mais quatro anos de efetivo serviço na Corporação, com o mínimo de um biênio na Graduação.

De 3º Sargento a 1º e a 2º Sargentos, mais dois anos em cada Graduação, mantidas as exigências comportamentais.

Para alcançar o Posto de Subtenente, são necessários ao 1º Sargento, além do comportamento incólume, vinte e quatro anos de plena atividade na Corporação, dentre os quais, quatro na Graduação.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, solicitando a tramitação da inclusa Medida Provisória em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento dessa Augusta Casa de Leis.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 40/2014

Institui promoção especial por tempo de efetivo serviço no Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória institui a promoção especial por tempo de efetivo serviço no Quadro de Praças, da ativa, da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A promoção especial de que trata este artigo é atribuída, anualmente, em 15 de novembro, por ato do Chefe

do Poder Executivo.

Art. 2º Considera-se promoção especial por tempo de efetivo serviço a fundada no tempo de permanência da Praça na PMTO, contínuo ou não.

Parágrafo único. O tempo referido neste artigo é contado dia a dia, desde a data de inclusão na Corporação até a do limite a apurar.

Art. 3º É habilitado à promoção de que trata esta Medida Provisória a Praça da ativa que, na data da promoção, atenda aos seguintes requisitos:

I – Soldado a Cabo: possua pelo menos quinze anos de efetivo serviço prestado à Corporação e tenha comportamento classificado no conceito "BOM" ou superior.

II – Cabo a 3º Sargento: possua pelo menos dezenove anos de efetivo serviço prestado à Corporação, dois na graduação e tenha comportamento classificado no conceito "BOM" ou superior;

III – 3º Sargento a 2º Sargento: possua pelo menos 21 anos de efetivo serviço prestado à Corporação, dois na graduação e tenha comportamento classificado no conceito "BOM" ou superior;

IV – 2º Sargento a 1º Sargento: possua pelo menos 23 anos de efetivo serviço prestado à Corporação, dois na graduação e tenha comportamento classificado no conceito "BOM" ou superior;

V – 1º Sargento a Subtenente: possua pelo menos 24 anos de efetivo serviço prestado à Corporação, quatro na graduação e tenha comportamento classificado no conceito "BOM" ou superior.

§1º Não se computa para a promoção o tempo:

I – transcorrido em licença para tratar de interesse particular;

II – do agregado para atividade ou função estranha à Polícia Militar, ou de cargo, emprego ou pública temporária, não eletiva, na administração direta, indireta dos Poderes do Estado;

III – averbado;

IV – transcorrido:

a) em estado de deserção;

b) em cumprimento de pena:

1. de suspensão do exercício da graduação, cargo ou função por sentença passada em julgado;

2. restritiva de liberdade, por sentença trânsito em julgado, que não tenha sido suspensa por sursis, ou não tenha o militar sido designado para o exercício de qualquer cargo ou função. Neste último caso, o tempo é computado para todos os efeitos, respeitadas as condições estipuladas na sentença condenatória.

§2º O tempo para a promoção é apurado pelo efetivo serviço prestado à PMTO, preferindo, primeiro os que possuam o maior tempo de efetivo serviço. O desempate se resolve pela maior antiguidade.

Art. 4º Não se inclui na promoção especial por tempo de serviço o Policial Militar:

I – que não satisfizer as condições estabelecidas no art. 3º

desta Medida Provisória;

II – que estiver:

a) *sub judice* ou respondendo a inquérito policial militar por fato considerado infamante ou lesivo à honra e à dignidade da profissão, a critério da comissão de promoção;

b) submetido a procedimento administrativo ou judicial para declaração de indignidade de permanência na Corporação;

c) em cumprimento de pena restritiva de liberdade, não disciplinar, mesmo que beneficiado por livramento condicional;

d) agregado;

e) em licença para tratar de interesse particular e de saúde de pessoa de sua família, por mais de seis meses;

III – que se encontre ausente ou declarado desertor;

IV – julgado definitivamente incapacitado para o serviço policial militar, em inspeção oficial de saúde;

V – considerado desaparecido ou extraviado;

VI – falecido;

VII – condenado, com exaustão de recurso, por crime doloso;

VIII – licenciado do serviço ativo ou transferido para a inatividade.

Art. 5º Os policiais militares promovidos ao amparo desta Medida Provisória submeter-se-ão a curso oportuno relacionado à nova graduação.

Art. 6º Incumbe ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins apresentar ao Chefe do Poder Executivo, para a promoção, a listagem dos policiais militares habilitados, com indicação do documento de identidade e da graduação.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de novembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 84/2014

Palmas, 10 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 42, de 10 de novembro 2014, modificativo da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins .

A proposta que ora se apresenta, suprimindo lacuna da legislação estadual, tem por finalidade estender aos pensionistas dos policiais militares os proventos de aposentadoria a que

tenham direito.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 42/2014

Altera dispositivo da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 55 da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Parágrafo único.* Aplica-se o disposto neste artigo aos militares do Estado e seus pensionistas, na conformidade do §7º do art. 40 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês novembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado

Ofício nº 267-2014/PGJ/GAB

Palmas-TO, 12 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor

OSIRES DAMASO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Na condição de Procuradora-Geral de Justiça, e em recentes Sessões do E. Colégio de Procuradores de Justiça (84ª e 87ª), foram aprovadas, por maioria de seus membros, alterações na Lei Complementar nº 051, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A alteração proposta refere-se à possibilidade de candidatura de todos os membros da Instituição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, incluindo, assim, os Promotores de Justiça. Atualmente no Tocantins, por disposição legal, somente os Procuradores de Justiça podem concorrer ao cargo de PGJ.

Destaco que a pretensa alteração não representa qualquer aumento de despesa ou entrave que possa afetar as metas de resultados fiscais, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Tocantins.

Neste sentido, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 07/2014, anexo, para apreciação e aprovação desta distinta Casa de Leis.

Aproveitando o momento, apresento-lhe cumprimentos.

Atenciosamente,

VERANILVA ÁLVARES ROCHALIRA

Procuradora-Geral de Justiça

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E
MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO TOCANTINS**

O E. Colégio de Procuradores de Justiça, apreciando os Autos CPJ nº 002/2014, aprovou, por maioria de seus membros, na 84ª Sessão Ordinária, realizada em 06/10/2014, e na 87ª Sessão Extraordinária, realizada em 23/10/2014, modificação na Lei Complementar nº 051, de 02 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, a qual se justifica nos seguintes termos:

1. Candidatura de Promotor de Justiça ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

A presente alteração legislativa gozou de correto e adequado trâmite administrativo nesta Procuradoria-Geral de Justiça (Autos CPJ nº 002/2014), tendo se iniciado através de requerimento formulado pelo Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Dr. João Rodrigues Filho, acompanhado de abaixo-assinado, **contendo 83 (oitenta e três) assinaturas de seus associados**, requerendo a alteração da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de viabilizar a candidatura de todos os membros da Instituição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Conforme deliberação colegiada, os autos foram encaminhados à Comissão de Assuntos Institucionais para a devida análise, sendo que, após os devidos estudos, remeteu-se os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para votação, tendo este colegiado aprovada a matéria, por maioria, na forma ora proposta.

O projeto de lei complementar visa regular a possibilidade de inscrição e efetiva participação, como candidatos, de Promotores de Justiça confirmados na carreira - **após estágio probatório** -, no processo eleitoral para a escolha do Procurador-Geral de Justiça no Estado do Tocantins.

De outro giro, insta ressaltar que em outros Estados da Federação, esses mesmos Promotores de Justiça podem, livremente, participar do processo eleitoral mencionado, direito conferido também pelas respectivas Leis de Organização, v. g., no Acre, em Goiás, em Alagoas, no Rio de Janeiro, na Paraíba, no Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia, dentre outros.

A Constituição da República, em seu artigo 128, § 3º¹, estabelece que os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados serão escolhidos mediante lista tríplice, dentre **os integrantes da carreira**, e nomeados pelos respectivos Governadores. De seu turno, a Lei Federal nº 8.625/93 (que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras

providências), que faz as vezes de **norma geral** em relação aos Ministérios Públicos Estaduais, determina, em seu artigo 9º, **semmudança de texto**, o mesmo processo para a escolha do Procurador-Geral de Justiça dos Estados:

“Art. 9º Os Ministérios Públicos dos Estados formarão lista tríplice, dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.”

Como conceito de integrantes da carreira tem-se que **“é integrante da carreira ministerial aquele que logrou êxito no concurso público, foi nomeado, tomou posse e entrou em exercício no cargo de Promotor de Justiça substituto”**. Enfim, todos os seus membros.

Por essa razão, a proposta legislativa torna a Instituição Ministério Público mais democrática, ampliando a participação de todos seus integrantes, desde que vencido o estágio probatório, dando a oportunidade aos Promotores de Justiça de participarem do processo de escolha ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, cargo este que, atualmente, somente pode ser ocupado por Procuradores de Justiça, cargo de 2º grau dentro da Instituição.

Este pleito expressa o desejo da maioria dos membros, vez que fora iniciado através de coleta de assinaturas, via abaixo-assinado, contendo 83 (oitenta e três) assinaturas de Promotores associados à ATMP.

Esta alteração legislativa tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, **em razão de não representar qualquer aumento de despesa ou entrave a afetar as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

Ante as considerações delineadas e primando pelo princípio da legalidade, **submeto à apreciação dessa E. Assembleia Legislativa, com arrimo no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 17, inciso IV, letra “c”, da Lei Complementar nº 51/2008**, o Projeto de Lei que visa alterar a Lei Complementar nº 051/2008.

Palmas, 12 de novembro de 2014.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Procuradora-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2014

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 051/2008, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os membros do Ministério Público, observados os requisitos do § 1º, do art. 10, desta lei, o Subprocurador-Geral, a quem

¹ Art. 128 “caput” (...)

§ 3º - Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

caberá substituí-lo, para todos os efeitos, nos seus impedimentos, férias, licenças, afastamentos e ausências.”

Art. 2º O § 1º e incisos I e IV, ambos do art. 10 da Lei Complementar nº 051/2008, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10.**

§ 1º Os integrantes da lista tríplice serão os membros vitaliciados do Ministério Público, em exercício na instituição, mais votados, em eleição realizada para essa finalidade, mediante voto secreto e plurinominal dos membros do Ministério Público do quadro ativo na carreira.

(...)

I – são inelegíveis membros do Ministério Público:

(...)

IV – encerrada a votação, proceder-se-á a apuração e proclamação dos nomes dos três candidatos mais votados, sendo que no primeiro dia útil subsequente à eleição, o Chefe da Instituição encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado, que procederá a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao respectivo encaminhamento, sendo investido automaticamente no cargo, o membro mais votado, caso a opção de nomeação não seja exercida no referido prazo quinzenal;”

Art. 3 Os §§ 3º e 4º do art. 102 da Lei Complementar nº 051/2008, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 102.**

(...)

§ 3º Durante o exercício do mandato de Procurador-Geral de Justiça, o membro não poderá ser indicado em lista de merecimento.

§ 4º O membro que tenha exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça somente poderá ser indicado em lista de merecimento depois de passados 2 (dois) anos do término do mandato e, nesse mesmo interstício, não poderá ser removido ou promovido por antiguidade para cargo que tenha sido criado ou instalado durante a sua gestão.

§ 5º Aplicam-se as vedações dos §§ 3º e 4º, deste artigo, ao membro que exercer o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2014, 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

VERANILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2014

Aprova a nomeação do Doutor **Alberto Sevilha**, para o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É aprovada a nomeação do Doutor **Alberto Sevilha**, como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D Abreu, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputada **JOSI NUNES**
Relatora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2014 2014

Do Senhor Deputado José Augusto

Susta a aplicação do Decreto nº 5.138, de 30 de Outubro de 2014, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que especifica, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Nos termos do art. 25 inciso VI da Constituição Estadual, que dispõe ao processo legislativo a elaboração de decreto legislativo, para declarar sustado o Decreto nº 5.138, de 30 de Outubro de 2014, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que especifica, e, adota outras providências.

Art. 2º Em face dos atos, extrínsecos e proemiores as declarações de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou regularização fundiária, de intervenção administrativa em áreas de terras, em todo o território do estado, pertencentes a particulares com discussão judicial em curso em diversas esferas administrativas e judiciais, ficam cancelados os atos irregulares realizados pelo ITERTINS (Instituto de Terras do Estado do Tocantins) no período de 02 de janeiro de 2011 até presente data.

Parágrafo único – Entende-se por atos irregulares e alcançados pelo presente decreto legislativo o seguinte contexto:

I – Os cancelamentos administrativos, realizados no período do “caput” deste artigo, **de Portarias de Arrecadação de Terras com condições resolutivas**, que objetivaram a regularização fundiária e emissão de titulação aos respectivos Renunciantes, publicadas no Diário Oficial do Estado / TO.

II – Os cancelamentos administrativos, realizados no período do “caput” deste artigo, **dos títulos emitidos pelo órgão fundiário** que encontram – se pendentes administrativamente de registro, dos títulos com procedimento de registros judicializados, e dos títulos registrados nos CRI’s.

Art. 3º. Tornar-se-ão nulos quaisquer atos irregulares que venham a ferir a matéria objeto deste decreto legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto Governamental nº 5.138, de 30 de Outubro de 2014, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que especifica, e adotou outra providência, merece ser atalhado por competência e prerrogativa permitida no Art. 20, IX, da Constituição Estadual e ainda no Art. 100, V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa / TO.

Em detida análise da matéria do ato normativo que ora se pretende impugnar, percebe-se a ostensiva e flagrante despreocupação orçamentaria da Atual Gestão para dar guarida a sua conveniência e a oportunidade de regularização fundiária atestada.

O Decreto Governamental corrói as entranhas do regime representativo, um dos pilares do Estado democrático de direito, adotado legitimamente na Constituição do Estado do Tocantins e de forma concorrentemente na Constituição Federal de 1988.

Quando declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma específica área de terras rural com 806 hectares dentro do plano diretor da capital, sem a devida consulta parlamentar, o chefe do poder executivo, extrapolou o sentido da sequencia governamental e a normalidade da vida publica.

Isto porque, a área objeto do decreto combatido, possui particularidades que merecem maior discussão, a uma - pois remontará uma dívida futura sem previsão orçamentaria e prejudicial para a próxima administração, tendo em vista a enorme quantidade de terras que ficarão desusadas e por efeito o tamanho do valor compromissado; a duas – a área, como informa o próprio decreto em seu considerando, pertence a uma longínqua discussão judicial e a matrícula nº 22.099 encontra – se eivada de vícios na formação dominial e registral, que envolve atos irregulares de agentes públicos do passado e presente, razão maior da discussão judicial.

Vejamos o teor do Decreto nº 5.138 de 30 de Outubro de 2014, ora abatido:

No art. 1º, dispõe que “É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras rurais, com extensão de 806,0506 hectare, localizada no Município de Palmas, inscrita na Matrícula M-22.099, do Registro Imobiliário da situação dentro dos seguintes limites e confrontações: . . .

Neste ponto, cumpre ressaltar o risco evidente da não possibilidade de realização da política publica fundiária da atual gestão, a saber, pela falta de tempo e recursos para tal finalidade, contudo é previsível que pelo fato de não submeter à matéria a assembleia legislativa para contrair tamanha dívida e compromisso no apagar das luzes de uma gestão finda, trata – se de “sistema de inviabilização administrativa do futuro governo”, o que por previsão constitucional pode ser estancado pelo Art. 25, VI, da Constituição Estadual, prerrogativa que se impõe.

Essas breves linhas retratam de maneira absolutamente clara qual a intenção do Governo é: primeiro – atender seus interesses políticos e particulares, declarando na mídia que está viabilizando áreas de terras para o maior assentamento urbano já feito na Capital; segundo - implodir a futura administração, na medida em que contrai dívidas sem previsão orçamentaria.

O ato em questão não comporta outra leitura.

No art. 2º, dispõe que “Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado e à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas adotar as providencias necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Na verdade, sob o manto de se aumentar atendimento aos anseios de populares (movimentos sociais da minha casa minha vida) que sonham com suas casas, o que o Governo faz é

“politicagem”, pois é sabido que não há tempo hábil para realização de importante projeto, muito menos recursos disponíveis para as contra partidas necessárias em convênios municipal e federal.

Ao transferir estes privilégios e prerrogativas de comandar estas áreas de terra, o Governo tem intrinsecamente vinculado o seu grupo político que estão instalados no poder nos últimos quatro anos e pretendem fomentar a sua ampliação patrimonial; ao submeter à TerraPalmas adotar as providencias necessárias, significa, na verdade, que a TerraPalmas deve pegar estas áreas e reparti-las entre os seus, em forma de transferência a determinadas empresas construtoras “pré-estabelecidas e vinculadas ao esquema político – financeiro”.

A não preocupação com os estragos no relacionamento entre o Governo Estadual com a Prefeitura de Palmas e o Governo Federal é visível, pois os dois governos terão áreas e prédios edificadas no local afetados e atingidos em cheio pelo famigerado decreto, sem qualquer consulta previa sobre a legalidade jurídica do ato expropriatório, fomentado até aqui só na mente luminosa deste Governo, leia – se TerraPalmas.

O Ofício nº 712/2014/TerraPalmas de 05/11/2014 encaminhado ao Deputado José Augusto Pugliesi ressalta e deixa claro o descaso do Governo do Estado com a segurança jurídica prevista no art. 5º, XXII da CF/88, quando faz a confusa justificativa para o ato expropriatório, leia – se o resumo do textual do referido ofício:

“Cabe ressaltar que esse processo iniciou-se no inicio do exercício de 2011, ...”

“o que após levantamentos georeferenciados constatou – se atingir principalmente as áreas onde estão implantados e edificado o Terminal Rodoviário de Palmas, Rodoshopping, Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, Universidade Católica do Tocantins, Estádio Nilton Santos, Cartódromo Rubens Barrichello, Aeroporto Internacional de Palmas, Sindicato Rural de Palmas, Cemitério, Exercito, Marinha, com suas respectivas residências oficiais, Praias do Prata, do Caju, Buriti, dentre outros 86 Quadras residenciais no Plano Diretor Urbanístico de Palmas.”

Informa ainda, via ofício,

“... que estão dando inicio a regularização fundiária nas áreas impactadas, onde promoverá a retificação das áreas ocupadas pelos órgãos e quadras residenciais conforme dito, já ocupadas (pasmé, causando indiretamente insegurança possessória e patrimonial a mais de 4.200 habitantes, sem contar com o incomodo jurídico a diversos Órgãos Oficiais – Exercito / Marinha / Prefeitura de Palmas), ...”

Absurdamente ainda confessa o Atual Governo de forma dissimulada:

“Com recente conclusão do processo de georeferenciamento devidamente certificado pelo INCRA, estamos dando inicio a regularização fundiária nas áreas impactadas, onde promoverá a retificação das áreas ocupadas pelos órgãos e quadras residenciais, conforme dito, já ocupadas, para posteriormente, promover as competentes indenizações aos proprietários reestabelecidos.”

...

“Procedimento este, que com certeza, pela sua complexidade, não se concluirá nesta gestão, mas trata – se de dever

institucional, darmos início às regularizações, pois estamos a menos de 60 dias do fim deste Governo, . . .”

Ou seja, pelo ofício supra citado o Atual Governo confessa que está fazendo a dívida para o novo Governador pagar, isto sem consulta previa da Assembleia Legislativa ferindo de morte os preceitos legais, Art. 19, XIX e Art. 20, IX ambos da Constituição Estadual.

A necessidade de se combater esta insanidade consolidada no Decreto nº 5.138, de 30 de Outubro de 2014, também se revela no absurdo cenário que estamos vivendo no Estado do Tocantins, ou seja, um total desgoverno. As Secretarias do Estado estão a deriva, seus Gestores estão valendo – se da oportunidade para praticarem os mais absurdos atos irregulares em benefício próprio e/ou a privilegiar grupos diversos. O aparelhamento do Estado está à disposição de poucos. A tentativa de controle do Poder Legislativo, com a impressionante edição de medidas provisórias e urgências, etc, tem sido imposta !!!

Todos estes aspectos demonstram como se faz urgente e indispensável o combate a toda e qualquer tentativa de subversão da ordem constitucional posta, uma vez que a sanha autoritária do Governo do Estado do Tocantins apenas aguarda o instante de entregar o Estado talvez na pior de todas as administrações ate aqui.

Nesses termos, uma vez demonstrada à exorbitância do ato normativo ora combatido, solicitamos, com base no art. 25, VI, da Constituição Estadual, apoio dos nobres Pares no sentido de sustar a referida norma, o Decreto nº 5.138 de 30.10.2014 e adotar outras providencias.

Atas das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7ª LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATADA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às dezessete horas e quarenta e oito minutos, do dia dezoito de dezembro de dois mil e doze, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, José Geraldo, Osires Damaso, José Augusto, Wanderlei Barbosa e José Bonifácio. O Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, lida e aprovada, foi subscrita pelos membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Senhor Deputado Amélio Cayres foi nomeado relator do Processo número 597/2012. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DE INSTALAÇÃO

27 DE FEVEREIRO DE 2013

Às onze horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e treze, nos termos do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, conforme o § 3º do artigo 58 do Regimento Interno, para eleição e instalação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da referida Comissão. Estavam presentes os Senhores Deputados: Amália Santana, Freire Júnior, José Augusto, Jorge Frederico, Stalin Bucar e Zé Roberto. O Senhor Deputado Amélio Cayres assumiu a presidência dos trabalhos e declarou aberta a Reunião, sendo auxiliado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo número 343, de 27 de fevereiro de 2013, o qual designa seus membros efetivos os Senhores Deputados: Amália Santana, Freire Júnior, José Augusto, José Bonifácio e Jorge Frederico; e seus membros suplentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Raimundo Moreira, Stalin Bucar e Zé Roberto. Os Senhores Deputados José Augusto e José Bonifácio concorreram aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, respectivamente. Foram designados escrutinadores os Senhores Deputados: Amália Santana e Wilmar do Detran. Em seguida, deu-se início ao processo de eleição com a chamada nominal dos membros titulares para votação dos referidos cargos. Após a informação de que o número de cédulas coincidia com o número de votantes, passou-se à apuração dos votos. Para o cargo de Presidente, o Senhor Deputado José Augusto recebeu 05 (cinco) votos e para o cargo de Vice-Presidente, o Senhor Deputado José Bonifácio recebeu 05 (cinco) votos. Após declarados eleitos e empossados, ao cargo de Presidente desta Comissão o Senhor Deputado José Augusto e ao cargo de Vice-Presidente o Senhor Deputado José Bonifácio, o Senhor Deputado José Augusto, Presidente eleito, assumiu os trabalhos e colocou em deliberação o dia e horário das Reuniões desta Comissão e decidiram que as mesmas serão realizadas às oito horas, das quintas-feiras. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7ª LEGISLATURA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATADA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

9 DE SETEMBRO DE 2014

Às onze horas e trinta e seis minutos, do dia nove de setembro de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Carlão da Saneatins, José Augusto e Iderval Silva. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, José Bonifácio e Wanderlei Barbosa. O Senhor Presidente, Deputado José Augusto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e foram devolvidos os Processos números 273/2014, Deputado José Augusto e 293/2014, relatado pelo Senhor Deputado José Bonifácio e devolvido pelo Senhor Deputado Iderval Silva. Na Ordem do Dia, após a leitura dos pareceres dos relatores dos processos acima mencionados, o Senhor Presidente concedeu vistas do Processo número 293/2014 ao Senhor Deputado Iderval Silva, pelo prazo regimental e o Processo número 273/2014 foi encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,

Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
7.ª LEGISLATURA – 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATADA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
19 DE NOVEMBRO DE 2014

Às dez horas e dois minutos, do dia dezanove de novembro de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: José Augusto, José Bonifácio e Wanderlei Barbosa. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Raimundo Moreira e Eduardo do Dertins. O Senhor Presidente, Deputado José Augusto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas, foram subscritas pelos membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e o Senhor Deputado José Bonifácio devolveu o Processo número 273/2014. Na Ordem do Dia, após a leitura do parecer do processo acima mencionado, o Processo número 273/2014 foi aprovado com emendas e encaminhado ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 856/2014

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a disposição da servidora **Mara Regina Rezende**, Consultor Legislativo - Jurídico Parlamentar, matrícula nº 398, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Casa de Leis, a fim de que continue prestando serviços à Câmara dos Deputados, no Gabinete da Terceira-Secretaria, com ônus para o órgão de origem, inclusive o recolhimento previdenciário, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de novembro de 2014.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

Processo nº: 00356/2014

Interessado: Diretoria de Área de Tecnologia e Informática

Assunto: Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, programação, desenvolvimento visual e testes de sistemas, voltados à implementação do “Projeto de Modernização Administrativa” da

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2014 - SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2014 - SRP

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

RESOLVE:

1 – ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

SISTEMATECH INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ nº 10.981.677.0001-01, no valor total de R\$ 5.590.000,00 (cinco milhões quinhentos e noventa mil reais).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 20 dias do mês de novembro de 2014.

LUIZ ANDRE JARDIM ALVES GOMES
Pregoeiro

Processo nº: 00356/2014

Interessado: Diretoria de Área de Tecnologia e Informática

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, programação, desenvolvimento visual e testes de sistemas, voltados à implementação do “Projeto de Modernização Administrativa” da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2014-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 010/2014-SRP

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

RESOLVE:

1 – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

SISTEMATECH INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ nº 10.981.677.0001-01, no valor total de R\$ 5.590.000,00 (cinco milhões quinhentos e noventa mil reais).

À Diretoria-Geral desta Casa, para as providências que se fizerem necessárias.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2014.

Deputado **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014

PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2014

Processo nº 00356/2014

Validade 12 meses

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125.0001/53, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **Osires Rodrigues Damaso**, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF 278.482.801.87 e RG 1.599.071 SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Registrar os preços para contratação de Empresa especializada em Gestão Documental, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **11/11/2014, às 10:00 (dez horas)**.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da AL/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR

Fornecedor: SISTEMATECH INFORMATICA EIRELI – ME					
CNPJ: 10.981.677/0001-01 Telefone: (81) 3032-4636 E-mail: comercialsistematech@hotmail.com					
Endereço: Rua João Batista Vasconcelos nº 17, Manoel Simões Barbosa, Chã Grande – PE					
Item	Unidade	QTD	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	UST	5.500	Serviços de Gestão Documental (UST1)	R\$ 75,00	R\$ 412.500,00
02	UST	5.500	Serviços de Adequações corretivas e manutenções evolutivas (UST2)	R\$ 96,00	R\$ 528.000,00
03	UST	3.750	Serviço de Consultoria de Gestão Processual (UST3)	R\$ 105,00	R\$ 393.750,00
04	UST	1.250	Serviços de Administração de Bancos de Dados (UST4)	R\$ 95,00	R\$ 118.750,00
05	UST	3.750	Serviços de Gerencia de Projetos (UST5)	R\$ 112,00	R\$ 420.000,00
06	UST	6.750	Serviços de Suporte Técnico (UST6)	R\$ 50,00	R\$ 337.500,00
07	UST	7.250	Serviços de Suporte Operacional (UST7)	R\$ 50,00	R\$ 362.500,00
08	UST	7.500	Serviços de Mapeamento de Processos (UST8)	R\$ 80,00	R\$ 600.000,00
09	Ponto de Função	4.000	Desenvolvimento	R\$ 604,25	R\$ 2.417.000,00
Valor total					R\$ 5.590.000,00

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, programação, desenvolvimento visual e testes de sistemas, voltados à implementação do “Projeto de Modernização Administrativa” da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

3.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

4. DA VALIDADE E REAJUSTAMENTO

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, sem prejuízo das condições estabelecidas neste documento, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência

mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

4.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de materiais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. É permitida a adesão à presente Ata por qualquer órgão da Administração Pública, que apresentar pedido de inclusão junto ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - AL/TO, condicionada à ausência de prejuízo do compromisso assumido em Ata.

7. DO CONTRATO

7.1. Firmada a solicitação pelo setor requisitante, a empresa vencedora do certame e signatária da Ata de Registro de Preços será convocada para firmar o termo de Contrato, conforme minuta do Anexo III, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado e aceito pela Assembleia Legislativa.

7.1.2. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada (s) a (s) sanção (ões) prevista (s) no item 10 da presente Ata.

7.2. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura do Contrato e durante o período de execução do objeto.

7.3. Caso o Adjudicatário do certame não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

8. DO VALORE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:

8.1.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao “atesto” previsto no subitem 12.1, alínea b, do Termo de Referência.

8.1.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deve apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei no 9.032, de 28 de abril de 1995;

b) quitação das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.1.3. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins não efetuará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a imperfeição na realização dos serviços.

8.1.4. Para efeito de pagamento a Nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada das requisições emitidas pelo servidor responsável.

8.1.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularidade fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais irregularidades forem sanadas.

8.1.6. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº 010/2014;

8.1.7. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

9. DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, a AL/TO, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA** no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AL/TO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da AL/TO dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela AL/TO, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

11.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

11.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A **CONTRATADA** ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**, que designará um

servidor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.

12.2. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do contrato.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que

for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

15. DAS ASSINATURAS

15.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis e o representante da empresa vencedora.

Palmas/TO, 20 de novembro de 2014.

Dep. Osires Rodrigues Damaso

Presidente AL/TO

Henrique Medeiros Omena Duarte

Representante/proprietário

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – SD

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior – PV

Iderval Silva – SD

Jorge Frederico – SD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio – PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PEN

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SD

Stalin Bucar - SD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SD

Wanderlei Barbosa - SD

Zé Roberto - PT